



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 502, DE 2024

Cria o Estatuto Geral das Guardas Civis Patrimoniais Municipais e dá outras providências.

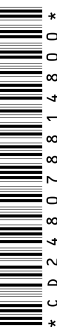
Autor: Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise cria o Estatuto Geral das Guardas Civis Patrimoniais Municipais e dá outras providências, estruturado em doze capítulos, tratando das disposições preliminares, dos princípios, das competências, da formação, dos requisitos para incorporação, da capacitação, da fiscalização, das prerrogativas, da visibilidade, da disponibilidade diversa, dos proventos, e as considerações finais. Reproduz vários dispositivos da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais (EGGM).

Na Justificação, o ilustre Autor explica que, não obstante a existência das guardas municipais, há vários segmentos com nomenclatura diversa, que já exerciam atividades similares, especificamente no tocante à proteção patrimonial de edifícios e áreas de propriedade municipal ou de uso





público, os quais merecem a proteção jurídica de uma norma própria que os contemple.

Apresentado em 28/02/2024, a 12 do mês seguinte a matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para fins do disposto no art. 54 do RICD, e a última também para fins de mérito, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Tendo sido designado Relator da matéria em 13/03/2024, cumprimos neste momento o honroso dever, esclarecendo que no prazo regimental para emendamento (de 14/03/2024 a 27/03/2024), nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei foi distribuído a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, inciso XVI, alínea 'd' do RICD ("matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais").

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em dotar a sociedade de mais segurança, mediante a instituição da possibilidade de atuação efetiva da denominada Guardas Civis Patrimoniais Municipais, em complemento às demais forças de segurança pública, em benefício da sociedade, pelo estabelecimento de marco legal que contemple todo o efetivo dos atuais profissionais de guarda patrimonial existentes nos Municípios, mesmo naqueles dotados de Guarda Municipal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 12/06/2024 13:24:55.993 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 502/2024

PRL n.1

De fato, a variedade de denominações e diferenças salariais para cargos que realizam funções similares, e muitas vezes idênticas, de forma concomitante, ocasiona muitas vezes em desentendimentos entre membros das referidas categorias e causa a precarização dessas importantes funções.

Nesse sentido, a criação do Estatuto Geral das Guardas Civis Patrimoniais Municipais, com a unificação das classes denominadas na proposição e sua regulamentação, certamente elevará a importância dessa categoria a nível nacional, bem como impulsionará a efetiva valorização dos servidores públicos que atuam diuturnamente na salvaguarda do patrimônio municipal, na ordem local e no bem-estar da população, de forma integrada com as Guardas Civis Municipais.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 502, de 2024**, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de junho de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248078814800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

